



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em www.pmcm.pr.gov.br
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Marcelo Kloczko

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1067 - ANO 4 | CRUZ MACHADO (PR) - QUINTA-FEIRA - 1º DE SETEMBRO DE 2016

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	04
Portarias.....	
Licitações.....	06
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	07

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

Diversos.....	
---------------	--

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1554/2016

DATA: 31 de agosto de 2016.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná, APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cruz Machado, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a débitos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pelo Setor de Tributação Municipal, ouvida a Procuradoria do Município.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, sejam os débitos decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º A opção deverá ser formalizada até 30 de setembro de 2016.

§ 2º O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, através de decreto do executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 3º - Consolidada a dívida, a qual incluirá principal corrigido, juros, multa e todas as demais incidências sobre o débito em atraso, terá as seguintes formas de pagamento, onde as parcelas serão fixas:

I – pagamento à vista do principal corrigido, com desconto total de 100% (cem por cento) da multa e juros, podendo ser dividido em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada

parcela ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

II - pagamento dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas do principal corrigido, com desconto parcial de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável e irretirável da dívida relativa aos débitos tributários nele inscritos, inclusive juros, correção monetária e multas apurados até a data da opção, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita ainda o contribuinte:

I - Ao pagamento regular do débito consolidado;

II - Ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio.

Art. 6º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que não hajam parcelas vencidas.

Art. 7º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato (a) da Secretária de Administração, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo

abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cruz Machado e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS;

V- prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros e a multa remidos e anistiadas na forma desta Lei, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria do Município através do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, que emitirá, em 10 dias, o parecer.

§ 3º O contribuinte, uma vez excluído do REFIS, estará automaticamente proibido de participar de qualquer outro programa de Recuperação Fiscal do Município de Cruz Machado, dentro do exercício fiscal da concessão.

Art. 8º - Havendo exclusão do contribuinte do REFIS, será executado o total do débito confessado e consolidado na opção pelo Programa desta Lei.

Art. 9º - Para a inclusão no REFIS, caberá ao optante/contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

I – comprovação do pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos que pretender consolidar, bem como da renúncia sobre os mesmos débitos;

II – nos casos de feito já ajuizado, a comprovação do pagamento das custas processuais e demais ônus sucumbenciais devidos

ao patrono da ação, entendidos aqui, tanto para as execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS.

Art.10º - As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômico-financeiros para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11º - A exclusivo critério da Administração Pública Municipal, observadas a oportunidade e a conveniência, o contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos, certos e exigíveis, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer, para pagamento à vista, na data em que se der a compensação.

Parágrafo único - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos objetos do REFIS, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando e comprovando a origem respectiva.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz Machado, 31 de agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEI Nº 1555/2016

DATA: 31 de agosto de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e contém outras providências.

Artigo 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO	
---	--

08.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Recreação	
27.812.0014.2.050 - Esporte e Recreação	
(361) 3.3.90.30.00 - 1.504 Material de Consumo	R\$ 140.000,00
TOTAL	R\$ 140.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 - Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0006.1036 - Aquisição de Equipamentos Escolares	
(318) 4.4.90.52.00 - 1.504 - Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$140.000,00
TOTAL	R\$140.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 31 de agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEI Nº 1556/2016

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NÃO AJUIZAR EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, A DESISTIR OU NÃO INTERPOR RECURSOS CONTRA DECISÃO JUDICIAL QUE EXTINGUIR AS EXECUÇÕES FISCAIS, EM RAZÃO DO VALOR ANTIECONÔMICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio

Luiz Szaykowski Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o (s) Procurador (es) do Município autorizados a não ajuizar execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados, iguais ou inferiores a R\$800,00 (oitocentos reais) considerados antieconômicos, para os fins desta Lei.

§ 1º O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no caput que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no “caput” deste artigo, a critério do (s) Procurador (es) do Município.

§ 4º O valor previsto no caput deste artigo poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Poder Executivo, mediante ato do Procurador do Município, ouvida a Secretaria de Administração e Finanças, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Fica autorizada a não interposição de recursos ou a desistência dos interpostos contra a decisão judicial extintiva das execuções fiscais do Município, em razão do valor antieconômico, previsto no caput do art. 1º desta Lei, na data do ajuizamento das execuções.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos administrativos já praticados pelo (s) Procurador (es) do Município, correlacionados com os objetos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, PR, 31 de agosto de 2016.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1557/2016

DATA: 31 de agosto de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e contém outras providências.

Artigo 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
06.153.0002.2.069 - Segurança Pública Monitoramento por Câmeras	
(499) 4.4.90.52.00 - 1.054 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 186.000,00
TOTAL	R\$ 186.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.01 - Departamento de Fomento Agropecuário	
20.608.0015.2.063 - Assistência Agropecuária Animal	
(352) 4.4.90.52.00 - 1.504 - Equipamentos e Material Permanente	R\$186.000,00
TOTAL	R\$186.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 31 de agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEI Nº 1558/2016

DATA: 31 de agosto de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e contém outras providências.

Artigo 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
06.153.0002.2.069 - Segurança Pública Monitoramento por Câmeras	
(499) 3.3.90.39 - 1.504 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.01 - Departamento de Fomento Agropecuário	
20.608.0015.2.063 - Assistência Agropecuária Animal	
(352) 4.4.90.52.00 - 1.504 - Equipamentos e Material Permanente	R\$120.000,00
TOTAL	R\$120.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 31 de agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 2627/2016

O Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso das Atribuições conferidas no artigo 91º, da Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2014, Anexo I do Ato 017/CM/ED 001/14, homologado pelo Decreto nº 2328/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear: DANIEL TRACZ, portador da CTPS 0797295/0020-PR e RG 10.631.565-5/PR, para exercer o cargo de MOTORISTA – VEÍCULOS PESADOS, nível 11/Ref. A, com jornada de 40,0 horas semanais, segundo as normas estabelecidas nas Leis Municipais em vigor, a contar desta data.

Artigo 2º - O regime Jurídico de contrato é o Estatutário, definido pela Lei Complementar nº 001/2006 e Leis complementares.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 01 de setembro de 2016.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2628/2016

DATA: 31 de agosto de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar em conformidade com a Lei Municipal nº 1555/2016.

Artigo 1º - Em conformidade com o dis-

posto no Artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1555/2016, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO	
08.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Recreação	
27.812.0014.2.050 - Esporte e Recreação	
(361) 3.3.90.30.00 – 1.504 Material de Consumo	R\$ 140.000,00
TOTAL	R\$ 140.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 - Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0006.1036 - Aquisição de Equipamentos Escolares	
(318) 4.4.90.52.00 - 1.504 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$140.000,00
TOTAL	R\$140.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 31 de agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2629/2016

DATA: 31 de agosto de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial em conformidade com a Lei Municipal nº 1557/2016.

Artigo 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1557/2016, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$186.000,00(cento e oitenta e seis mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
06.153.0002.2.069 - Segurança Pública Monitoramento por Câmeras	
(499) 4.4.90.52.00 - 1.054 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 186.000,00
TOTAL	R\$ 186.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.01 - Departamento de Fomento Agropecuário	
20.608.0015.2.063 - Assistência Agropecuária Animal	
(352) 4.4.90.52.00 - 1.504 – Equipamentos e Material Permanente	R\$186.000,00
TOTAL	R\$186.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 31 de agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2630/2016

DATA: 31 de agosto de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar em conformidade com a Lei Municipal nº 1558/2016.

Artigo 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1558/2016, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
06.153.0002.2.069 - Segurança Pública Monitoramento por Câmeras	
(499) 3.3.90.39 - 1.504 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 120.000,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.01 - Departamento de Fomento Agropecuário	
20.608.0015.2.063 - Assistência Agropecuária Animal	
(352) 4.4.90.52.00 - 1.504 - Equipamentos e Material Permanente	R\$120.000,00
TOTAL	R\$120.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor

nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 31 de agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2626/2016

Súmula: Cria o Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruz Machado.

O Prefeito do Município de Cruz Machado, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por lei, considerando: a absoluta prioridade à Criança e ao Adolescente na elaboração das políticas públicas, conforme previsto no Artigo 227º da Constituição Federal e no Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente; as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que recomendam que todos os estados e municípios da federação elaborem, implantem e implementem os seus respectivos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que requer um planejamento intersetorial, visando à garantia dos direitos fundamentais de todas as crianças e os adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Cruz Machado Paraná.

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Titular – Viviane Rosnowski Froelich
Suplente – Sidinéia Fernanda Andrade

II - Conselho Tutelar
Titular – Atenéia Ap. Otto
Suplente – Jackeline de Souza

III- Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular – Juliana Sembay
Suplente – Michelle Buchen Schorr

IV – Secretaria Municipal de Saúde
Titular – Clovis Chaikoski
Suplente – Sirlene Chaikoski

V - Secretaria Municipal de Educação

Titular – Adriana Otto
Suplente – Zenilda Vieira de Lima Presznhuk

VI - Departamento Municipal de Cultura
Titular – Giovani Scibor
Suplente – Diego Sembay

VII – Departamento Municipal de Esportes
Titular – Lauro Wendt
Suplente – José Dirceu Swed

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura
Titular – Silmar Kazenoh
Suplente – Sidnei Milczuk

XI – Secretaria Municipal de Administração
Titular – Kelly Fernanda Romeike Nadolny
Suplente – João Cleverson Komar

XII - Colégio Estadual Barão do Cerro Azul
Titular – Beatriz Reinehr Vimmer
Suplente – Luis Golenia

XIII – Adolescentes
Titular – Renata Vilpert
Suplente – Thais Silva

XIV – Segurança Pública
Titular – Sgt. João Gesoel Maçaneiro
Suplente – Edimar Roberto Buch

Art. 2º - O Comitê será presidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O comitê Interinstitucional para a Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte atribuição:

I - Elaborar o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão de atuação, para aprovação do CMDCA.

II - Acompanhar a implementação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política de Direitos da Criança e do Adolescente participantes deste comitê deverão subsidiar a equipe técnica de elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com informações e dados estatísticos que permitem traçar o diagnóstico da atual situação das crianças

e dos adolescentes do município de Cruz Machado - PR, dentro de suas atribuições.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2245/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 31 de agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2016

PROCESSO Nº. 221/2016

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 167/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço objetivando o fornecimento de peças para máquinas rodoviárias/equipamentos pesados da frota da Administração Municipal, sob o controle técnico e operacional da Secretaria Municipal de Obras e Oficina Municipal, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 15 (quinze) de Setembro de 2016, às 09:30h (nove e trinta) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcem.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitação@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada

do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 244.

Cruz Machado, 31 de Agosto de 2016.

Pregoeiro (a)
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 229/2016

PROCESSO DE DISPENSA Nº 90/2016 – PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: José Paliy.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a aquisição de uma área de terreno urbano medindo 1.050,00m² (um mil e cinquenta metros quadrados), localizado na quadra D do loteamento São José, nesta cidade, matrícula nº 9.934 do registro de imóveis Hilário Clivatti, de União da Vitória, propriedade do senhor José Paliy.

VALOR TOTAL: R\$ 51.450,00 (Cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE CONTRATO: 02 meses.

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso X.

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado

CONTRATADO
José Paliy

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 228/2016

PROCESSO DE DISPENSA Nº91/2016 – PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: G.J. Construções Ltda-EPP.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para serviço de locação de escavadeira hidráulica, marca Wacker Neuson, modelo 6003, ano 2011, ATNV 98, potência do motor 43,7 kw, incluindo operador e combustível (óleo diesel).

VALOR TOTAL: R\$ 7.860,00(Sete mil oitocentos e sessenta reais).

PRAZO DE CONTRATO: 03 meses.

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II.

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado

CONTRATADO
G.J. Construções Ltda- EPP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa: 90/2016.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso X da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº229/2016.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a aquisição de uma área de terreno urbano medindo 1.050,00m² (um mil e cinquenta metros quadrados), localizado na quadra D do loteamento São José, nesta cidade, matrícula nº 9.934 do registro de imóveis Hilário Clivatti, de União da Vitória, propriedade do senhor José Paliy.

Favorecido: José Paliy CPF: 615.006.159-00.

Valor Total R\$ 51.450,00 (Cinquenta e um

mil quatrocentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 90/2016.

Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00.00.00

Dotação orçamentária: 05.03.1.041.4.4.90.61 – Aquisição de Terreno Urbano.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 01 de Setembro de 2016.

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa: 91/2016.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 228/2016.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para serviço de locação de escavadeira hidráulica, marca Wacker Neuson, modelo 6003, ano 2011, ATNV 98, potência do motor 43,7 kw, incluindo operador e combustível (óleo diesel).

Favorecido: G.J. Construções Ltda- EPP CNPJ: 04.129.613/0001-84.

Valor Total R\$7.860,00 (Sete mil oitocentos e sessenta reais).

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 91/2016.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária: 03.01.2.010.3.3.90.39 – Conservação e Manutenção de Estradas.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 01 de Setembro de 2016.

Prefeito Municipal

DIVERSOS

ERRATAS DE DIÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado comunica as ERRATAS das seguintes diárias:

Ato de Concessão 1944/2016, do servidor Orlei Jose Schmeing, publicado no Diário Oficial do Município de Cruz Machado (PR), Edição 1066, Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2016. Onde se lê: Dias: 01; Leia-se: Dias: 03.

Ato de Concessão 1945/2016, do servidor Miguel Ivo Seledes, publicado no Diário Oficial do Município de Cruz Machado (PR), Edição 1066, Quarta-Feira, 31 de Agosto de 2016. Onde se lê: Dias: 01; Leia-se: Dias: 03.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 31 de agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

